



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo para manutenção de diferentes áreas, para atender as necessidades da Secretaria de Serviços e Equipamentos e da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Regional, pelo período de 1 (um) ano, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

1.2	Requisitante:	Secretaria de Serviços e Equipamentos Públicos/ Secretaria Executiva de Desenvolvimento Regional
1.3	Fundamentação legal:	Lei nº14.133/21, Pregão Eletrônico (art.28,I) via Registro de Preço (art. 78, IV) e art. 3º, incisos I e V, do Decreto Federal nº 11.462/2023 até que sobrevenha regulamentação municipal.
1.4	Período:	01 (um) ano a contar da publicação do extrato da Ata de Registro de Preço
1.5	Tipo:	Menor preço por item nos termos do art.33, I da lei nº. 14133/2021

1.6 Aquisição de raticidas, inseticidas e de cloro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Cloro granulado, com alta performance e ação comprovada contra os vírus presentes na água - Balde 10kg	356562	UN	6
2	Brodifacum Concentração: 0,005% P/P Apresentação: Granulado Número de referência Química: Cas 56073-10-0	380129	KG	735
3	Brodifacum Número de Referência Química: Cas 56073-10-0 Apresentação: Bloco Extrusado Concentração: 0,005% P/P	433015	KG	298
4	Raticida em PÓ, pronto para uso – Embalagem de 1Kg, individual. Princípio Ativo: CUMATETRALIL 0,75% p/p; solvente, diluente e excipiente 100% p/p Grupo químico: anticoagulante Para controle de ratazanas (<i>Rattus norvegicus</i>), ratos de telhado (<i>Rattus rattus</i>) e camundongos (<i>Mus musculus</i>).	395339	KG	63
5	Inseticida concentrado emulsionável, pronto para uso, embalagem individual de 1 LITRO. Princípio Ativo: diclorvos 78% (p/p); alfa – cipermetrina 5% (p/p) Formulação: solvente emulsificante e veículo.	484453	L	55

1.7 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1746, de 2022.

1.8 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato



da Ata de Registro de Preço, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.9 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato da Ata, na forma do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

1.10 Trata-se da aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais no mercado, a ser contratado por meio de licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A presente aquisição fundamenta-se na necessidade de assegurar condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária nos espaços públicos municipais, em atendimento ao interesse público e às competências constitucionais e legais atribuídas ao Município quanto à conservação, manutenção e gestão de seus bens e equipamentos públicos.

2.3 A aquisição de cloro destina-se à manutenção preventiva e corretiva dos chafarizes, sendo indispensável para assegurar a limpeza, a qualidade da água e as condições mínimas de salubridade, prevenindo a proliferação de microrganismos e riscos à saúde dos usuários. Tal medida insere-se no dever do Município de conservar seus equipamentos urbanos e garantir ambientes seguros à população.

2.4 De igual modo, a aquisição de raticidas e inseticidas justifica-se pela necessidade de controle sistemático das populações de roedores e insetos no meio urbano, tendo em vista as recorrentes ocorrências de pragas que comprometem a higiene, a segurança e a conservação dos espaços públicos. Roedores e insetos constituem vetores de diversas enfermidades, a exemplo da leptospirose, além de ocasionarem danos materiais e riscos à saúde coletiva, o que impõe a adoção de medidas preventivas e corretivas permanentes.

2.5 A necessidade de aquisição dos produtos possui natureza contínua, uma vez que o Município realiza de forma permanente ações de controle de pragas urbanas e tratamento da água dos chafarizes públicos. A interrupção do fornecimento desses materiais comprometeria a continuidade dessas atividades e poderia acarretar riscos à saúde pública e à conservação do patrimônio público.

2.6 A contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, configurando-se como medida indispensável para a proteção da saúde da população, a preservação do patrimônio público e a manutenção das condições sanitárias do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A descrição detalhada da solução adotada encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que constituem apêndice integrante deste Termo de Referência.

3.2 A contratação ora proposta encontra-se devidamente fundamentada na necessidade pública identificada, na descrição precisa do objeto, na justificativa da escolha da solução e na demonstração de que esta representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

3.3 O objeto da presente contratação consiste na aquisição de raticidas, inseticidas e cloro destinados ao controle de pragas urbanas e ao tratamento da água dos chafarizes públicos, a serem utilizados pela Administração Municipal na execução de suas atividades.

3.4 A necessidade da contratação decorre da obrigação legal do Município de assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nos espaços de uso coletivo. Observa-se que, nos últimos anos, houve aumento significativo da demanda por ações contínuas de controle de pragas



urbanas, em razão de fatores como o descarte irregular de resíduos, variações climáticas favoráveis à reprodução de vetores e a intensa circulação de pessoas em áreas públicas.

3.5 A ausência de medidas preventivas e corretivas eficazes pode resultar na proliferação de roedores, baratas, mosquitos e outros insetos, elevando o risco de disseminação de doenças e impactando negativamente a qualidade de vida da população.

3.6 O controle de roedores em áreas urbanas e rurais constitui medida essencial de saúde pública, considerando que esses animais atuam como importantes reservatórios e vetores de agentes patogênicos. Dentre as principais enfermidades associadas aos roedores, destacam-se:

- ✧ Leptospirose, causada pela bactéria *Leptospira* spp., transmitida principalmente pela urina de roedores infectados;
- ✧ Síndrome Pulmonar por Hantavírus, enfermidade viral grave transmitida pela inalação de partículas provenientes de excretas de roedores;
- ✧ Tifo Murino, causado pela bactéria *Rickettsia typhi*, transmitida por pulgas de roedores;
- ✧ Peste Bubônica, provocada pela bactéria *Yersinia pestis*, cuja transmissão envolve pulgas associadas a roedores;
- ✧ Febre da Mordida do Rato, infecção bacteriana decorrente de mordidas ou contato com roedores contaminados;
- ✧ Meningite Eosinofílica, associada ao contato com ambientes contaminados por parasitas relacionados a roedores.

3.7 Da mesma forma, o tratamento regular da água dos chafarizes é indispensável para prevenir a formação de biofilmes, o surgimento de algas, a proliferação de microrganismos patogênicos e o acúmulo de resíduos, fatores que comprometem tanto a estética quanto a segurança sanitária desses equipamentos públicos. A falta de manutenção adequada pode ocasionar mau odor, atrair pragas e gerar riscos à saúde dos frequentadores das praças públicas. Tais ações encontram respaldo nas competências legais do Município, relacionadas à conservação dos bens públicos, à promoção da saúde coletiva e à implementação de políticas de prevenção de riscos ambientais. Nesse contexto, a aquisição revela-se imprescindível para garantir a continuidade e a eficiência das atividades desempenhadas pela Secretaria responsável, assegurando ambientes públicos mais seguros, limpos e adequados ao convívio da comunidade.

3.8 A adoção de soluções voltadas ao controle efetivo de pragas urbanas e ao tratamento adequado da água dos chafarizes configura medida necessária, oportuna e alinhada às atribuições institucionais, contribuindo para a preservação dos espaços públicos, a redução de riscos sanitários e o bem-estar da população.

3.9 A demanda possui natureza contínua porque a Administração necessita manter estoque regular desses materiais para garantir, de forma permanente, as atividades de controle de pragas e tratamento da água dos chafarizes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade:

4.1.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1.1 Deverá ser observada a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente



quanto à gestão dos resíduos químicos gerados, abrangendo embalagens vazias, sobras de produtos, resíduos contaminados e materiais correlatos;

4.1.1.1.2 promover a destinação ambientalmente adequada das embalagens, preferencialmente por meio de logística reversa, reciclagem ou descarte por empresa licenciada, quando aplicável;

4.1.1.1.3 adotar medidas que minimizem impactos ambientais e riscos à saúde pública, priorizando produtos com menor toxicidade, menor persistência ambiental e maior eficiência, sempre que tecnicamente viável;

4.1.1.1.4 apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação documental da destinação final dos resíduos, tais como certificados, manifestos de transporte ou documentos equivalentes emitidos por empresa ambientalmente licenciada.

4.1.2 Da exigência de amostra:

4.1.2.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.1.2.2 As amostras poderão ser apresentadas de forma física (presencial) ou mediante envio de catálogo, incluindo foto do produto e dados técnicos como:

I – Conformidade técnica com as especificações constantes no edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à composição, concentração, finalidade de uso e forma de apresentação do produto;

II – Atendimento às normas sanitárias, ambientais e de segurança,

III – Qualidade do produto, verificada por meio das características físicas, químicas e funcionais declaradas pelo fabricante;

IV – Adequação da embalagem, quanto à integridade, rotulagem, identificação do fabricante, data de fabricação e prazo de validade;

V – Compatibilidade com o uso pretendido, observando a eficiência, segurança operacional e adequação às rotinas do órgão demandante;

VI – Sustentabilidade, quando aplicável, considerando aspectos como menor impacto ambiental em atendimento às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2.4 A aprovação da amostra estará condicionada ao atendimento integral dos critérios estabelecidos, sendo considerada reprovada aquela que apresentar qualquer desconformidade com as exigências técnicas ou normativas.

4.1.2.5 A reprovação da amostra implicará a desclassificação do licitante, com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação de nova amostra, nas mesmas condições estabelecidas neste edital.

4.1.2.6 As amostras poderão ser entregues no endereço AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO NOVA FRIBURGO – CEP.: 28613-001 – SECRETARIA DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, no prazo

limite de 5

(cinco) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega. Caso seja optado pelo envio de amostra mediante apresentação de catálogo, o mesmo também poderá ser enviado via correios eletrônico: ssppmnf@gmail.com

4.1.2.7 É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.1.2.8 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.1.2.9 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



4.1.2.10 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.1.2.11 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.1.2.12 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.1.2.13 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.1.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.4 Dos demais requisitos e condições, condições técnicas e validade:

4.1.4.1 O licitante deverá assegurar a entrega dos produtos de forma a atender plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal, em conformidade com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

4.1.4.2 A empresa vencedora da licitação deverá fornecer produtos devidamente regulamentados, acompanhados da Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e comprovação de registro junto à ANVISA, quando exigido para os itens contratados.

4.1.4.3 A empresa vencedora também deverá possuir autorização da Vigilância Sanitária do Estado ou do Município sede para a comercialização dos produtos, quando aplicável, bem como estar regularmente cadastrada no Cadastro Técnico Federal do IBAMA na categoria “Comércio de Produtos Químicos Perigosos”, para os itens cujo cadastro seja obrigatório.

4.1.4.4 O licitante deverá observar, no que couber, as legislações pertinentes, especialmente: Lei nº 6.360/1976, Decreto nº 8.077/2013 e Instrução Normativa IBAMA nº R 141/2006.

4.1.4.5 A presente contratação possui natureza contínua, pois visa garantir o fornecimento contínuo dos materiais necessários às ações permanentes de controle de pragas urbanas e tratamento da água dos chafarizes públicos.

4.1.4.6 Os produtos a serem fornecidos não poderão apresentar prazo de validade inferior a 80% do período total, contado a partir da data de fabricação, no momento da entrega.

4.1.4.7 O produto e todos os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar integralmente em conformidade com a legislação vigente, com as normas técnicas aplicáveis, regulamentos específicos e demais disposições legais pertinentes.

4.1.4.8 As embalagens dos produtos deverão estar em perfeitas condições, intactas, livres de qualquer tipo de avaria, perfuração ou violação. As mesmas devem apresentar, de forma clara e legível, a data de validade, o número do lote, princípio ativo, conforme as normas sanitárias e de rotulagem vigentes.

4.1.4.9 Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual de qualidade, e também quantitativamente conforme requisição de fornecimento.

4.1.4.10 O fornecimento será realizado conforme a necessidade e mediante solicitação da Secretaria de Serviços e Equipamentos Públicos ou da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Regional.



4.1.4.11 A entrega deverá ser realizada conforme local e horário estabelecido em Requisição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O fornecimento será realizado conforme a necessidade e mediante requisição da Secretaria Municipal de Serviços e Equipamentos Públicos ou da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Regional.

5.2 O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de fornecimento ou documento equivalente.

5.3 Caso não seja possível a entrega no prazo, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos cinco (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4 Os bens deverão ser entregues em endereço e horário previamente estipulados, sendo estes na Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro, Nova Friburgo/RJ, no horário das 8h às 16h, em dias úteis.

5.5 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80 (oitenta) por cento do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.6 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5(cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.8.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, validade, integridade e adequação dos produtos fornecidos, nem pela substituição daqueles que apresentarem vícios ou desconformidades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos



respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.10 O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma do disposto no capítulo VI do título III da Lei Federal nº14.133/21.

6.11 Para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente contrato, serão designados em momento posterior, antes da execução do objeto, agentes públicos gestor/gestor substituto e fiscal/ fiscal substituto.

6.12 O(s) fiscal(is) do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.13 O(s) fiscal(is) designado(s) pela Contratante deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento dos produtos e da execução do contrato.

6.14 A verificação da adequação do fornecimento dos produtos deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;



6.15 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

6.16 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

6.16.1 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA referentes ao fornecimento dos produtos;

6.16.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos, à contratada;

6.16.3 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.16.4 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei nº 14.133/21, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ: 28.606.630/0001-23, ENDEREÇO: Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro, Nova Friburgo – RJ, CEP: 28.613001

7.2 Todos os materiais deverão ser entregues conforme local e horário estabelecidos na Requisição, documento enviado juntamente com a Nota de Empenho

7.3 Da liquidação da despesa:

7.3.1 A liquidação será realizada pela Secretaria de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 2493, de 07 de novembro de 2023, https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html.

7.3.2 Deverá ser observado no momento da emissão do Documento Fiscal e na liquidação da despesa os dispositivos do Decreto Municipal nº 2480/2023, o qual dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, Fundos e Fundação instituída e mantida pelo Município, observando ainda as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html

7.4 Do pagamento da despesa:

7.4.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

Negativa de Débitos Trabalhistas; Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais; FGTS; PGE – referente à Dívida Ativa Estadual; Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa; Estadual CND – referente ao ICMS.

7.4.2 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

7.4.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.4.4 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.4.5 O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota (s) Fiscal(ais) apresentada pela contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº. 2493, de 07 de novembro de 2023.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, com fundamento Lei nº 14.133/21, Pregão Eletrônico (art. 28, I) via Registro de Preço (art. 78, IV) e art. 3º, incisos I e V, do Decreto Federal nº 11.462/2023 até que sobrevenha regulamentação municipal.

8.2 Na fase de habilitação da empresa, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1 Habilitação Jurídica;

- A) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- B) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- C) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- D) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- E) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- F) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- G) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- H) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- I) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- J) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- K) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista;

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

E) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

F) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12.3 .1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.12.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.12.4 Qualificação técnica.

8.12.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.12.4.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

A) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.12.4.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.12.4.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.12.4.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.12.4.6 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

D) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

E) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos



cooperados indicados;

F) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento do objeto;

G) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

H) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

I) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.12.5 Da qualificação econômico-financeira

8.12.5.1 Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de materiais de consumo comuns, bem como o valor estimado da contratação, a Administração entende não ser necessária a exigência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira, por não representar medida proporcional aos riscos envolvidos na contratação, preservando-se a competitividade do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.13 Não poderão participar do certame as empresas que estiverem em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como aquelas que estejam impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.14 As empresas em recuperação judicial poderão participar do certame desde que, demonstrada, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, o que se dá com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial (art.58 da Lei 11.101/2005).

8.15 Não poderão participar ainda os servidores de qualquer órgão ou entidade vinculados ao Município de Nova Friburgo, bem assim as empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos.

8.16 A participação do representante legal da empresa far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.17 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do



contrato.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

9.1 Da Contratada:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços; manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- l) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

9.2 Da Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações



- assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
 - g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
 - h) demais condições constantes do edital de licitação;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 14.133/21.

10.1.1 Comete infração administrativa a contratada que:

- 10.1.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- 10.3.1 advertência;
- 10.3.2 multa;
- 10.3.3 impedimento de licitar e contratar;
- 10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;



10.5 compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

10.6 moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

10.7 moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

10.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.9 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

10.10 As sanções previstas neste Termo de Referência serão aplicadas na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo a multa ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível;

10.11 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'I', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 62.401,22 (sessenta e dois mil e quatrocentos e um reais e vinte e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária (Anexo II) anexado aos autos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'J', da Lei nº 14.133/2021).

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na forma abaixo:

12.2

Órgão/Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa
SESEP	17.003.15.451.004.2.021	150000000000	33.90.30.46/ 33.90.30.49
SEDER	61001.0412200012.002	1500	33.90.46

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Termo de referência elaborado por esta subscritora auxiliada pela equipe técnica de manutenção desta Secretaria de Serviços e Equipamentos Públicos.

Nova Friburgo/RJ, 14 de julho de 2026.

ELABORADOR:	APOIO TÉCNICO:
Isadora Mello Magliano Matr.: 301.294	Jackson Braga da Silveira Matr.: 301.216

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo **O**
PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Ciente, de acordo:

Marcelo da Silva Pereira
Secretário Municipal de Serviços e Equipamentos
Públicos Matr.: 100.530

Marcelo da Silva Pereira
Secretário Executiva de Desenvolvimento Regional
Matr.: 100.530